DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7128/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23020/2012
PROTOCOLO	: 1302151
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 062/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ NAS VIAS URBANAS DO JARDIM DAS ORQUIDEAS I E II
CONTRATADA	: CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 250.100,65
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 3ª FASE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – CBUQ – JARDIM DAS ORQUIDEAS I E II – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização de termos aditivos e execução financeira do Instrumento de Contrato de Obra nº 062/AJ/2012 (fls. 234/240).

A formalização contratual é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2012, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-8626/2013 (fls. 355/358).

O objeto da contratação é a execução de obras de implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ no Jardim das Orquídeas I e II, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 234).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da formalização dos instrumentos de Termos Aditivos ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 19714/2016 (fls. 380/386).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-8738/2017 (fls. 387/388), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2012, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-8626/2013 (fls. 355/358).

O objeto da contratação é a execução de obras de implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ no Jardim das Orquídeas I e II, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 234).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos cuja formalização evidencia que foram observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade de tais atos.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 382):

Valor Contratado	R$ 250.100,65
Valor Acrescido	R$ 20.240,69
Valor Final Contratado	R$ 270.341,34
Valor Líquido Empenhado	R$ 270.341,34
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 270.341,34
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 270.341,34

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade e legalidade da

formalização dos termos aditivos e da execução financeira, nos seguintes termos (fl. 385), *in verbis:*

> Em face da "INSPEÇÃO" e do levantamento minucioso nesta obra, este corpo Técnico entende que o **Contrato de Obra nº 062/AJ/2012 e os Aditivos nos. 01 e 02** merecem receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas (3ª fase), com fulcro no INCISO III, Artigo 120 da RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N.º 076 de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 388), *in verbis:*

> Diante do acima exposto, esta Procuradoria de Contas, se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – pela **regularidade e legalidade do 1º e 2º Termo Aditivo e execução** do Contrato entre as partes nominadas, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> II - comunique o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2012, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-8626/2013 (fls. 355/358) restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de 1º Termo Aditivo (fls. 284/285) e do 2º Termo Aditivo (fls. 321/322) ao Contrato de Obra nº 062/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura

de Paula, CPF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Construcampo Engenharia Ltda., CNPJ nº 06.298.403/0001-45, por seu Representante, Senhor Agnaldo Pierre dos Santos, CPF nº 018.988.488-66, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 062/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator